

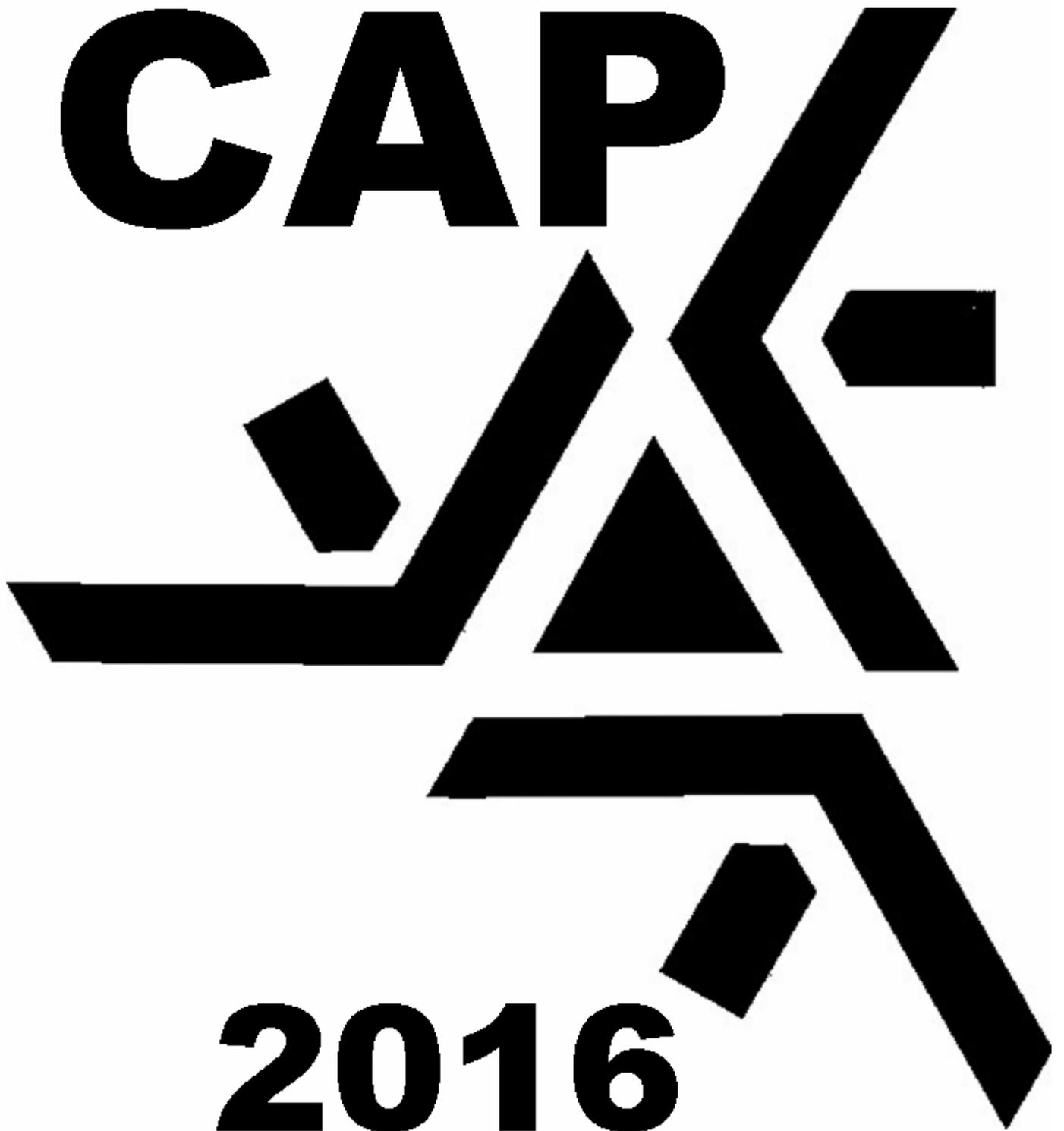


CAP

2016

GUIA DO ALUNO

CAP



2016

GUIA DO ALUNO

COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA

Direção Geral

Sérgio Alvarez da Silva

Secretária Escolar

Maria Izabel de Souza Alves

Direção Auxiliar

Cecília Pope Guerra

Ailton José Moreli

EQUIPE PEDAGÓGICA

Coordenação Pedagógica

Márcia Regina Falcioni Pinesso

Marcia Inês Andrade de Oliveira

Sílvia Crotti Guilherme

Sílvia Crotti Guilherme

Maria Ângela Simoni Vaz

Maria Aparecida Matera

Adriana Marques Serrano

Alessandra Martinho

Mary Yolane da Silva Mewes

Maria Aparecida Bisonses

Maili Batista dos Santos

Coordenação de Planejamento – Anos Iniciais

Anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 3º anos

Anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 3º anos

Anos iniciais do Ensino Fundamental – 4 e 5º anos

Anos finais do Ensino Fundamental – 6º e 7º anos

Anos finais do Ensino Fundamental – 7º ao 9º anos

Anos finais do Ensino Fundamental – 7º ao 9º anos

Ensino Médio

Ensino Médio

Apoio Técnico – Pedagógico

Apoio Técnico – Pedagógico

Coordenadoria de Projetos, Estágio e Monitoria

Hudson Siqueira Amaro

Zelma Martignago Girardi

Chrystian Ronaldo Silva

Coordenador

Pedagoga

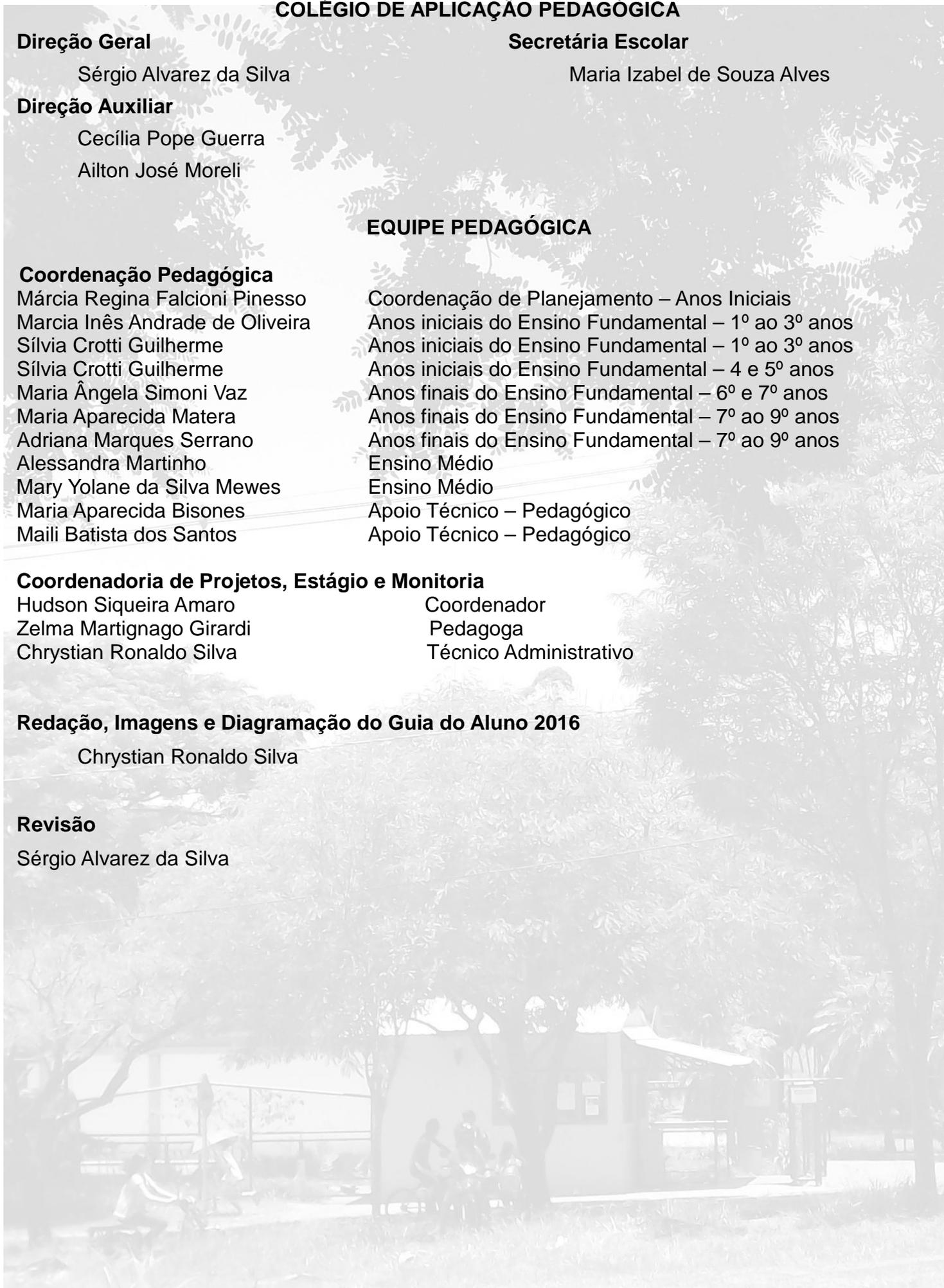
Técnico Administrativo

Redação, Imagens e Diagramação do Guia do Aluno 2016

Chrystian Ronaldo Silva

Revisão

Sérgio Alvarez da Silva



LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Maps

Av. Colombo, 5.790 – Campus Universitário – CEP 87.020-900 – Maringá – PR

Fones: (44) 3011-4245; 3011-5005; 3011-4457

e-mail: sec-cap@uem.br; mgauemaplicacao@seed.pr.gov.br

Linhas de ônibus que atendem a região:

- 010** – Universidade;
- 324** – Conj. Thais;
- 011** – Vila Esperança.
- UEM** - Universidade

Horários disponíveis em: <http://www.tccc.com.br/home.aspx>



BREVE HISTÓRICO

O Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio, localizado no Campus da Universidade – Avenida Colombo, 5790, tem por mantenedor o Governo do Estado do Paraná.

Os Colégios de Aplicação foram criados pelo Decreto Federal nº 9053 de 12/03/1946, no âmbito das Instituições de Ensino Superior Federais e em 1974, por meio do Decreto nº 5.537/74, de 29 de maio, o Governo do Estado do Paraná cria e autoriza o funcionamento progressivo do Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de 1º grau da Universidade Estadual de Maringá, com as seguintes finalidades: servir como laboratório de investigação e experimentação de técnicas pedagógicas; servir como centro inovador e catalisador do processo de inovação pedagógica; prestar serviços à comunidade relacionada a sua finalidade; e servir como campo de estágios preferencialmente para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Maringá.



Fonte:

Horário de Funcionamento

Manhã – das 07:20 min às 11:50 min

Tarde – das 13:30 min às 17:55 min (inclusive monitorias)

Nível de ensino oferecido:

Educação Básica.

Etapas de Ensino:

Ensino Fundamental;

Ensino Médio.

Modalidades de Ensino:

Educação Especial.

REGULAMENTO ESCOLAR DO CAP

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção X

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 109 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 110 A avaliação é contínua, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 111 A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 1º - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

§ 2º - Dentre os critérios de avaliação não poderão ser considerados elementos subjetivos, tais como: comportamento, assiduidade e participação do aluno nas atividades.

Art. 112 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 113 Os critérios de avaliação serão definidos por todos os professores de cada disciplina e série, juntamente com a Direção e Equipe Pedagógica, no início do período letivo, constando no Plano de Trabalho Docente e no Contrato Pedagógico.

Parágrafo único – Deverão ser contempladas formas diversificadas de avaliação;

Art. 114 Os alunos e pais/responsáveis serão informados dos critérios de avaliação estabelecidos em cada disciplina no início do período letivo através do contrato pedagógico.

Art. 115 O Plano de Trabalho Docente e o contrato pedagógico, nos quais constarão os critérios de avaliação, deverão ser entregues à Equipe Pedagógica no prazo pré-estabelecido.

Art. 116 Os critérios de avaliação serão adotados por todos os docentes da mesma disciplina e série.

Art. 117 Os diferentes instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem terão percentuais (notas) estabelecidos, pelos professores da disciplina e série.

Art. 118 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

§ Único: A avaliação será compreendida na forma:

I – diagnóstica com o propósito de determinar a presença ou a ausência de conhecimentos prévios, assim como identificar possíveis causas de dificuldades de aprendizagem;

II – formativa: realizada durante o processo de ensino e de aprendizagem, considerando que a autoridade do professor não deve fazer do professor um autoritário ou déspota, mas promover no aluno a aprendizagem dos seus limites e os que envolvem a autoridade, em convivência social equilibrada;

III – final: caracterizada pela avaliação global, cumulativa, que expresse a totalidade do aproveitamento escolar num processo contínuo, porém, conclusivo de um trimestre e ou ano letivo.

- Art. 119** O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.
- Art. 120** Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.
- Art. 121** Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.
- Art. 122** A **recuperação de estudos** é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.
- Art. 123** A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.
- Art. 124** A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.
- § 1º** - A recuperação de estudos será desenvolvida através de:
- I – atividades diversificadas;
 - II – material diversificado;
 - III – agrupamentos de alunos;
 - IV – monitorias, oficinas ou projetos com professores, concomitantemente com bolsistas ou acadêmicos da UEM.
- § 2º** - Na recuperação de estudos, o professor considerará a aprendizagem do aluno no decorrer do processo escolar e, para aferição do trimestre, deverá prevalecer o melhor desempenho, sendo obrigatória a sua anotação no Livro Registro de Classe.
- Art. 125** A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
- Parágrafo Único** – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não haverá menção de notas e o registro dar-se-á por parecer descritivo, parcial e final, sobre o desenvolvimento do aluno, a ser emitido pelo próprio professor, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 126** Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
- Art. 127** A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.
- Art. 128** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ao final do ciclo (3º E 5º anos), mediante a avaliação descritiva do professor, ocorrerá retenção do aluno que não assimilou os conteúdos essenciais para acompanhamento do ano seguinte; e/ou não tenha a frequência mínima exigida em lei.
- Art. 129** Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.
- Art. 130** Os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados.
- Parágrafo Único:** Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o período letivo compreende um ano.
- Art. 131** Os resultados das avaliações para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio serão computados trimestralmente e expressos em notas, por disciplina, de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- Parágrafo Único:** Para cálculo da média anual será usada a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} \text{ trimestre} + 2^{\circ} \text{ trimestre} + 3^{\circ} \text{ trimestre}}{3}$$

Art. 132 Os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do período letivo quando apresentarem:

- a) frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar, após análise dos fatos pelo Conselho de Classe;
- b) frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) nas diferentes disciplinas.

Parágrafo Único: Os alunos do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e média anual inferior a 6,0 (seis vírgula zero) mesmo após os estudos de recuperação paralela, ao longo do ano letivo, serão submetidos à análise do Conselho de Classe que decidirá sobre sua aprovação ou não.

Art. 133 A disciplina de Ensino Religioso ofertada no Ensino Fundamental – anos finais, não se constitui em objeto de retenção do aluno, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Art. 134 Os resultados obtidos pelo aluno trimestralmente e ao final do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar e comunicados por Boletim Escolar ao aluno e aos pais ou responsáveis pelo professor e/ou equipe pedagógica e também por Edital Final, sendo este de responsabilidade da Secretaria do Colégio.

§ 1º . Este estabelecimento de ensino utiliza a seguinte Síntese do Sistema de Avaliação, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Frequência	Nota	Resultado
= ou > 75 %	= ou > 6,0	Aprovado
= ou < 75 %	< 6,0	Reprovado
< 75 %	qualquer	Reprovado

§ 2º Para o Ensino Fundamental – anos iniciais, a Síntese do Sistema de Avaliação é a seguinte:

AP – aprovado

Rep - Reprovado

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 184 Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino, no ato da matrícula;
- II. ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o

processo de ensino e aprendizagem;

- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino;
- XI. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XII. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- XIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, conforme;
- XIV. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;
- XV. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI. questionar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, Conselho Diretor e Núcleo Regional de Educação;
- XVII. requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XVIII. ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pela disciplina;
- XIX. solicitar os procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Estadual de Ensino;
- XX. sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XXI. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Diretor e associações afins;
- XXII. participar de agremiações estudantis, de associações e/ou organizar agremiações afins;
- XXIII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho e do Conselho de Classe quando convocado;
- XXIV. realizar, por via de requerimento dos pais ou responsáveis, as atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico, no prazo de 72 horas;
- XXV. receber regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- XXVI. receber atendimento educacional hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar.

Seção II

Dos Deveres

Art. 185 São deveres dos alunos:

- I. manter e promover relações de cooperação e democracia no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando membro representante do seu segmento;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente as aulas e demais atividades escolares, sendo que, em caso de atraso para a entrada pontualmente na 1ª aula, poderá o aluno aguardar, nas dependências do Colégio, em local específico, conforme determinação da equipe de direção, o início da 2ª aula, para a qual poderá entrar e participar.
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar atestado médico, para poder entrar, no estabelecimento de ensino, após o horário normal de início das aulas;
- XVII. apresentar atestado médico ou de óbito na família; convocação para eventos esportivos ou culturais de órgãos públicos, em caso de falta às aulas, dentro do prazo de 72 horas;
- XVIII. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;
- XX. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XXI. tomar ciência e acompanhar os critérios avaliativos e seu desempenho escolar durante o ano letivo;
- XXII. apresentar-se devidamente uniformizado em todas as atividades escolares conforme padrão determinado pelo estabelecimento;
- XXIII. colaborar com o monitor de turma e representante de classe na tarefa de promover a integração dos alunos da turma e das diferentes turmas.
- XXIV. Comunicar, em tempo hábil, o estabelecimento sobre qualquer problema (doença, viagem, etc.) que impeça a freqüência as aulas;

- XXV.** zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências, materiais, móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do C.A.P.;
- XXVI.** cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;
- XXVII.** cumprir outras determinações emanadas da equipe de direção do C.A.P.

Seção III

Das Proibições

Art. 186 Ao aluno é vedado:

- I.** tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II.** ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III.** retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV.** ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos às atividades pedagógicas;
- V.** perturbar o andamento das aulas com micagens, musiquinhas, palavras, gestos e utilização inadequada das carteiras e cadeiras;
- VI.** apresentar comportamento inadequado nos intervalos das aulas, como, não respeito aos utensílios da merenda escolar, etc.;
- VII.** praticar atos ou fazer gestos obscenos;
- VIII.** formar grupos com objetivo de brigas ou incentivar brincadeiras que conduzem ao bullying;
- IX.** trazer e/ou utilizar-se no estabelecimento de ensino, material de natureza estranha ao estudo (materiais pornográficos, corretivo, skate, bolas, celular, aparelhos eletrônicos, bebidas, etc.);
- X.** entrar ou evadir-se da escola, pulando o muro ou alambrado, em horário de aula;
- XI.** ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização da direção e/ou do órgão competente;
- XII.** receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- XIII.** interromper o intervalo do professor sem motivo justo;
- XIV.** discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- XV.** expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- XVI.** entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- XVII.** consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XVIII.** fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor;
- XIX.** comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XX.** utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XXI.** danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XXII.** portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

- XXIII. portar material que represente perigo para sua integridade moral, física ou de outrem;
- XXIV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Diretor e APMF;
- XXV. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.
- XXVI. receber qualquer tipo de material por parte de pessoas que não fazem parte do quadro de funcionários do estabelecimento;
- XXVII. fotografar e/ou filmar dentro do estabelecimento, bem como divulgar imagens sem prévia autorização da direção, equipe pedagógica ou professores;
- XXVIII. comercializar objetos sem prévia autorização por escrito e em edital da APMF;
- XXIX. alterar, rasurar ou suprimir anotações dos documentos escolares;
- XXX. comer durante as aulas e nas dependências da biblioteca e demais laboratórios;
- XXXI. praticar jogos de azar e portar, consumir ou distribuir bebidas alcoólicas e substâncias químicas; permanecer no C.A.P. fora do seu horário escolar, a não ser se convocado pela Direção, equipe pedagógica, professores, etc.
- XXXII. Usar bonés, chapéus, toucas, capuzes ou qualquer acessório que impeça ou dificulte a identificação do aluno, ou ainda prejudique a atenção na aula, salvo com autorização do professor.
- XXXIII. descumprir as normas contidas nesse Regimento.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares

Art. 187 Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressão às normas deste Regimento, os alunos estarão sujeitos a medidas, que serão graduadas conforme a gravidade da falta:

- I. advertência oral e ou/escrita pelo Diretor, Professor, Equipe Pedagógica ou Inspetor de alunos;
- II. advertência lavrada em formulário de “termo de ocorrência” com comunicação, assinatura e ciência dos pais;
- III. convocação dos pais ou responsáveis, acompanhados do aluno e do representante do Conselho Tutelar, com registro e assinatura em Livro Ata de ocorrências;

Parágrafo único: Será sempre a gravidade do fato que determinará essas e/ou outras medidas.

Das irregularidades em sala de aula:

- I. em caso de retirada da sala de aula, a pedido do professor por motivos disciplinares, o aluno terá atividades pedagógicas inerentes às aulas do dia, dentro do Estabelecimento, até a chegada do pai ou responsável;
- II. as atividades pedagógicas dirigidas aos alunos, retirados de sala por motivos disciplinares, serão disponibilizadas pelos professores;
- III. poderá ocorrer transferência de turma ou turno com aprovação da Equipe Pedagógica;

Art. 188 Como medida educativa comum e coletiva, pelo não cumprimento de seus deveres e transgressão às normas deste Regimento, bem como por apresentar comportamentos inadequados, os alunos serão convocados pela Direção do C.A.P., juntamente com seus pais ou responsáveis, a explicar e apresentar propostas superadoras de seu comportamento inadequado à direção, à equipe pedagógica e à seus pais e ou responsáveis.

§ 1º - O não comparecimento nas reuniões que são convocadas, os pais ou responsáveis deverão comparecer na data subsequente para tomar ciência ou justificar a ausência mediante atestado médico, certidão de óbito ou convocação para audiências públicas.

§ 2º - Para os casos não justificados, o aluno aguardará na sala da coordenação, com atividades, a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 189 Havendo constantes reincidências na transgressão das proibições pelo mesmo aluno ou turma, haverá apreciação do Conselho Diretor na tomada de decisões.

Parágrafo Único - A medida de suspensão com atividades escolares no estabelecimento será aplicada pela Direção,

Art. 190 As medidas aplicadas aos alunos serão comunicadas aos pais ou responsáveis, e registradas em livro de ocorrências disciplinares;

Parágrafo Único: Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Diretor, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis

Art. 191 Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 192 Contra a aplicação de medidas poderá o aluno ou o seu responsável interpor recurso por escrito para o Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 193 Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II. participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII. ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII. solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados trimestrais ou final, pedido de revisão de notas do aluno e revisão da decisão do Conselho de Classe, trimestral e final;
- IX. assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Diretor e Núcleo Regional de Educação;
- XI. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- XII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Diretor e associações afins;
- XIII. participar de associações e/ou agremiações afins;
- XIV. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Diretor.

Seção II

Dos Deveres

Art. 194 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas e democráticas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. assinar convocações e termos de compromisso, de participação e de responsabilidade enviados pela escola;
- VI. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VII. respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII. encaminhar o filho para a escola devidamente uniformizado;
- IX. requerer transferência ou cancelamento de matrícula quando responsável pelo aluno menor;
- X. identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- XI. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- XII. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da APMF e do Conselho Diretor apresentando sugestões e propostas para melhorias do processo pedagógico-administrativo do C.A.P.;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembléias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. comparecer às reuniões da APMF e do Conselho Diretor de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XV. acompanhar e intervir no desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XVI. encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;
- XVII. tomar ciência do Sistema de Avaliação e acompanhar e encaminhar medidas para o rendimento escolar de seu filho, durante o ano letivo, independente da convocação da escola;
- XVIII. comparecer ao C.A.P. para fazer o registro de suas sugestões e reclamações, por escrito no setor competente;
- XIX. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 194 Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando ou comparecendo em sala de aula sem a permissão do setor competente;

- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Diretor e APMF;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 195 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art. 196 O pai ou responsável que deixar de cumprir as disposições presente neste Regimento ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência verbal, com registro e assinatura;
- II. comunicação das transgressões à APMF e, se necessário, ao Conselho Diretor para as providências cabíveis .

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 Este estabelecimento fará consulta aos pais, todo começo de ano letivo, para definir pelo uso do uniforme pelos alunos.

§ 1º- O uniforme constituirá de camiseta com logotipo da escola e calça, nas cores definidas pelo Conselho Diretor e APMF.

§ 2º - Após a definição pelo uso do uniforme, o aluno deverá vir uniformizado às aulas e em todas as atividades realizadas pelo estabelecimento.

§ 3º - Os alunos que persistirem em não usar o uniforme terão seus pais convocados no estabelecimento para tomadas de medidas cabíveis, em respeito à decisão da maioria da comunidade escolar.

Art. 198 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Diretor e APMF, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo e pela Universidade Estadual de Maringá, mediante Resolução n.º 032/2011 – CEP.

Art. 199 O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 200 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Diretor, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 201 Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente

matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 202 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Diretor e APMF, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 203 O presente Regimento Escolar, poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo do Estabelecimento assim o exigir. Será alterado, quando necessário, pelo Conselho Diretor, devendo as alterações propostas, serem submetidas à apreciação da comunidade escolar e somente entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 204 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo corrente, a sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação e pela Universidade Estadual de Maringá.

TELEFONES DO CAP

LOCAL	NÚMERO
Direção	3011-5004/5011
Secretaria Escolar	3011-4245
Coordenações Fundamental 6° e 7° (tarde) e 7° a 9° (manhã)	3011-5008/5007 / 4398
Coordenações Fundamental 4° e 5° (tarde)	3011-5008 / 3011-5007
Coordenações Ensino Médio 1°, 2° e 3° anos	3011-5008/5007
Coordenação de Ed. Especial	3011-4530
Coordenadoria de Planejamento	3011-5854
Coordenadoria de Projetos, Estágios e Monitoria	3011-5313/5401
Financeiro	3011-5005
Secretária - (SEED)	3011-5010
Laboratórios de Informática/Ciências	3011-5006
Inspetora de alunos	3011-3685
Biblioteca/Reprografia	3011-5009
Guarita da Vigilância	3011-4526
Cozinha	3011-5274
Núcleo Regional de Educação – Maringá (NRE)	3218-7100
Pró-Reitoria de Ensino - UEM	3011-4240

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Atrasos e Faltas

Conforme Art. 185 – Dos Deveres dos alunos, inciso XII, o horário de entrada dos alunos deve ser pontualmente ao estipulado pelo Colégio. Caso o aluno não entre na sala de aula no segundo sinal

deverá aguardar a troca de aula. O portão será fechado (5) cinco minutos após o segundo sinal e os alunos que chegarem depois do fechamento do portão só entrarão no Colégio após os pais ou responsáveis comparecerem para assinar a autorização. Caso o aluno tenha avaliação na primeira aula, não caberá recurso para realização de prova em segunda chamada.

A partir da 2ª aula, o aluno entrará somente com a apresentação do atestado médico, acompanhado dos pais ou responsáveis.

Será comunicado ao Conselho Tutelar, para medidas cabíveis, as faltas e atrasos dos alunos que apresentarem:

- 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas;
- 5 (cinco) atrasos no horário de entrada das aulas.

Contraturno

Conforme Art. 185 – Dos Deveres dos alunos, inciso XVI, o aluno deverá apresentar no portão de entrada, ao vigia, a carteira de acesso no contraturno, com data, horário e assinatura dos pais ou responsáveis. Na saída, a carteira deve estar assinada pelo profissional que atendeu o aluno no estabelecimento.

Comportamento na troca de aula

Conforme Art. 185 – Dos Deveres dos alunos, o aluno deve permanecer de forma organizada em sala de aula, para a troca de professores.

Devolução do livro didático

Conforme Art. 185 – Dos Deveres dos alunos, inciso XVIII, reafirmamos a responsabilidade dos pais ou responsáveis pela conservação e devolução dos livros didáticos utilizados pelos alunos no decorrer do ano letivo, conforme termo de compromisso assinado no início do ano letivo. A entrega do Histórico Escolar está condicionada à devolução dos livros didáticos.

Respeito ao professor

Conforme Art. 185 – Dos Deveres dos alunos, inciso XX, o desrespeito ao professor será acionada a patrulha escolar e a família, que deverá comparecer imediatamente para tomar ciência da situação.

Objetos estranhos a aula

Conforme Art. 186 – Das proibições, inciso IX, os objetos estranhos a aula (celular, jogos eletrônicos, tablets, fones de ouvido, etc.) serão recolhidos por profissionais do CAP, colocados em envelope próprio, encaminhados à Secretaria Escolar com protocolo de recebimento e emissão de convocação aos pais ou responsáveis. Os objetos poderão ser retirados somente as terças-feiras das 13h30min. as 18h.

Conforme deliberação do Conselho Diretor a utilização do celular está vedada em qualquer espaço do Colégio, para todos os membros da comunidade escolar.

Consulta de notas online

A consulta poderá ser feita por toda a comunidade escolar no site do Colégio (www.mgauemapplicacao.seed.pr.gov.br ou www.cap.uem.br). Selecione a opção **boletim** na página inicial; digite o número do **CGM** e o de identidade ou certidão de nascimento do aluno, confirme e será apresentado o boletim do trimestre anterior. O **CGM** é o número de identificação do aluno na Secretaria de Educação do Paraná, do início ao final de sua carreira escolar, ou seja, dos anos iniciais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e pode ser obtido em qualquer boletim escolar do aluno ou solicitado à Secretaria Escolar.

Entrada dos monitores nas aulas vagas

Conforme Decreto nº. 1237/08, que trata da Licença Médica para os professores da Rede Pública, o professor licenciado por atestado médico de até três dias de afastamento não tem a obrigação de repor as aulas, fato que causa grandes transtornos no dia-a-dia escolar. O CAP/UEM conta com trabalho de monitoria das diferentes licenciaturas para atender os alunos no aprimoramento da aprendizagem. Acompanhados pela equipe diretiva do CAP os monitores preparam aulas de diferentes temáticas pertinentes às licenciaturas que representam e entram em sala para ministrar atividades pedagógicas que suprem às horas letivas. A presença dos alunos é registrada em livro próprio com registro dos conteúdos e assinatura do monitor responsável pela hora letiva e do coordenador pedagógico que solicitar sua entrada em sala

Ligações do Colégio

O Colégio lamenta o inconveniente, mas devido às características do sistema telefônico da UEM, as ligações vindas do CAP não estarão identificadas no receptor, constando como **Número Confidencial** ou **Sem ID**, ou ainda **Sem identificação**.

Prova em segunda chamada

Os alunos que por ventura faltarem no dia de avaliações poderão fazer requerimento de 2ª chamada de provas com apresentação dos documentos previstos no Art.185, inciso XVII, sendo que deverão comparecer em período de contraturno, nas datas estipuladas pela coordenação pedagógica imediata, perdendo o direito à avaliação se não comparecer na data marcada.

A mesma regra se aplica aos alunos convocados para a prova mediada.

Caso o aluno chegue atrasado e perca avaliação na primeira aula, não caberá recurso para realização de prova em segunda chamada.

Em caso de indisciplina, quando o aluno for retirado de sala de aula e perder avaliação, os pais ou responsáveis deverão protocolar requerimento de segunda chamada de prova, que será analisado pela Coordenação Pedagógica.

Avaliação e Recuperação

Conforme Art. 122, 123 e 124 do Regimento escolar, a Recuperação é um direito do aluno e dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e de aprendizagem, portanto, é no processo que o aluno deve superar suas dificuldades. Deve fazer uso desse direito estudando para as avaliações e para as provas de recuperação com intuito de melhorar qualquer nota obtida no processo de avaliação. A recuperação será aplicada a todos os alunos independentemente de obtenção de média seis (6,0); sendo que, acima de média seis (6,0), configura-se facultativa.

Obs. Todas as avaliações submetidas aos alunos devem conter os conteúdos e os objetivos que estão sendo avaliados.

Seminários

No que se refere ao Art. 113 do Regimento Escolar, foi adotada a prática dos seminários como uma forma de avaliação. Em 2016, apresenta-se da seguinte forma:

Os professores que utilizarem o seminário como avaliação, atribuirão nota a um único objetivo, dividido em dois: 40 pontos para a parte escrita e 60 para a parte apresentada. Lembrando que a parte apresentada do seminário deverá ser recuperada, caso o aluno não se saia bem. (Mesma prática dos últimos anos). A recuperação dos conteúdos dos seminários, no que diz respeito, à parte oral, ocorrerá quando a apresentação não atender aos encaminhamentos dados pelo professor. Nesse caso, o trabalho deverá ser interrompido e será marcada uma nova oportunidade de exposição oral do trabalho.

A aplicação dos seminários poderá ser realizada agregando mais de uma disciplina (ex: História e Geografia, Artes e Português) e serão atribuídas notas idênticas a ambas.

Em caso de atraso ou falta sem justificativa no dia da apresentação, o aluno fará a recuperação da parte oral, de acordo com os Art. 122 e 123 do Regimento Escolar, na forma estabelecida pelo

professor da disciplina em questão. O professor deverá informar à Coordenação Pedagógica dos encaminhamentos tomados.

Orientações para as avaliações

Conforme deliberação em assembléia de professores, equipe diretiva e equipe pedagógica do CAP-UEM, realizada durante a Semana Pedagógica (22 a 24 de fevereiro de 2016), a avaliação para o ano letivo de 2016 será regida pelas normativas a seguir, as quais estão embasadas no Artigo 110 do Regimento Escolar do CAP.

- 1) Um trimestre com no mínimo duas provas e duas recuperações.
- 2) Um trimestre com prova(s) e recuperação e seminário. Os professores que optarem em não realizar o seminário deverão conduzir atividades avaliativas, no trimestre em questão, de acordo com o item 3.
- 3) Um trimestre com no mínimo dois objetivos contemplados em prova(s), e atividades avaliativas.

Ex: 1) Trimestre com prova e recuperação, prova e recuperação. 2) Trimestre com prova e recuperação, e seminário ou prova e recuperação, prova e recuperação, e seminário. 3) Trimestre com prova com no mínimo dois objetivos e recuperação, mais as atividades avaliativas ou prova e recuperação prova e recuperação mais as atividades avaliativas. (No que diz respeito às provas de recuperação: podem ser aplicadas ao final do trimestre, caso o professor faça essa opção).

- 4) Estas práticas avaliativas e a ordem de sua aplicação (o trimestre a ser aplicado) ficam a critério dos professores, devendo ser anunciadas previamente aos alunos e constarem obrigatoriamente no planejamento trimestral de cada professor.
- 5) Constará sempre na pauta de avaliação dos alunos uma coluna para “atividades avaliativas” e no rodapé da folha um espaço destinado a especificação da atividade a ser desenvolvida. A pauta de avaliação deve ser cumprida integralmente, independente do número de provas utilizadas pelo professor ou área de conhecimento.
- 6) Quando da realização das provas e atividades avaliativas, os professores deverão marcá-las com no mínimo uma semana de antecedência (assim como as recuperações). A retomada (revisão) de conteúdo antes das provas é uma opção dos professores.
- 7) Quanto às provas de recuperação: os professores deverão, antes das mesmas serem aplicadas, apresentar a prova inicial corrigida com a respectiva nota aos alunos para que estes tomem conhecimento do seu desempenho. E, em seguida, farão obrigatoriamente a retomada do conteúdo das provas em questão.
- 8) No trimestre em que os professores, aplicarem as atividades avaliativas, estas deverão constar nos planejamentos trimestrais, tanto a descrição da atividade proposta quanto o conteúdo ou objetivo a que se refere.
- 9) As provas, tanto as iniciais como as de recuperação, após serem corrigidas, e apresentadas aos alunos, devem ficar de posse dos professores e arquivadas no colégio. OBS: as provas precisam ser assinadas pelos alunos.

- 10) As atividades avaliativas devem ser pensadas para auxiliar os alunos na apropriação dos conteúdos ensinados podendo ou não estar ligadas aos objetivos que constarem das provas trimestrais.
- 11) Em todos os trimestres o aluno terá no mínimo três notas atribuídas a objetivos, que depois de somadas e divididas pelo número de objetivos desembocarão na média trimestral.
- 12) As atividades avaliativas devem iniciar-se sempre em sala de aula. Poderão ser concluídas em casa, desde que o professor tenha clareza do processo. Atividades retiradas da internet devem ser concluídas em sala de aula no mesmo dia.
- 13) As atividades avaliativas devem ser entregues/apresentadas nas datas definidas em agenda de sala, exceto mediante atestado médico e de óbito na família.
- 14) As atividades avaliativas devem ser organizadas e realizadas de acordo com as especificidades das áreas de conhecimento.
- 15) De acordo com o Regimento Escolar, artigos 120 e 121, as atividades avaliativas não terão recuperação, uma vez que são mediadas e parte de um processo pedagógico.
- 16) A tarefa de casa não valerá nota. Não poderá ser atribuída nota em cadernos, como parte do objetivo atividades avaliativas.
- 17) As atividades avaliativas deverão ser recolhidas e mostradas aos alunos após corrigidas com as devidas observações, porém por serem um instrumento avaliativo deverão ficar em posse do professor.
- 18) As notas atribuídas às atividades avaliativas deverão ser devidamente lançadas no livro registro de sala, assim como a descrição do conteúdo ou objetivo a que se referem.
- 19) Os professores devem obrigatoriamente atribuir nota, dentro do objetivo atividades avaliativas a no mínimo duas e no máximo cinco atividades no trimestre que estas forem adotadas.
- 20) Os professores que utilizarem o seminário como avaliação, atribuirão nota a um único objetivo, dividido em dois: 40 pontos para a parte escrita e 60 para a parte apresentada. Lembrando que a parte apresentada do seminário deverá ser recuperada, caso o aluno não se saia bem. (Mesma prática dos últimos anos).

Agenda de sala

A agenda de sala de aula é um instrumento organizador das avaliações dos alunos nas diferentes disciplinas. Cada professor anota as datas das avaliações, que devem ser agendadas, no mínimo, com uma semana de antecedência.

Obs. O agendamento das avaliações deve ser da seguinte forma:

- 2 (duas) provas por dia
- 1 (uma) prova e 2 (duas) recuperações
- 3 (três) recuperações.

Reunião de Pais

Além das reuniões realizadas durante o ano letivo para entrega de notas e assinatura de pautas de avaliação, quando os professores colocam os resultados do processo de ensino e de

aprendizagem, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias de pais com a equipe diretiva e pedagógica, para estreitamento da comunicação entre comunidade/escola.

LINKS

Website do Colégio de Aplicação Pedagógica

www.mgauemapplicacao.seed.pr.gov.br



Projetos e Monitoria

<https://www.facebook.com/CEP.CAP.UEM?ref=hl>



Fan Page CAP

<https://www.facebook.com/pages/CAP-40-ANOS/321138614700153?ref=hl>



Fan Page Coordenadoria de Estágio,

Anotações

CAP WALK 2016